**Anexo VI – Acordo de Cooperação Técnica**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SESI  DEPARTAMENTO NACIONAL E  XXXXXX.**

O **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO NACIONAL - SESI/DN**, inscrito no CNPJ sob n° 33.641.358/0001-52, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, Brasília/DF, neste ato representado pelo Diretor do seu Departamento Nacional, **ROBSON BRAGA DE ANDRADE**, portador da cédula de identidade MG - 2.516.749 do Instituto de Identificação da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e inscrito no CPF/MF sob o nº 134.020.566-15, doravante denominado simplesmente**SESI/DN** **OPERADOR OFICIAL**;

**XXXX**com sede XXXX, na cidade de XXX, inscrito no CNPJ sob o nº XXXX, neste ato representado pelo CARGO, **XXXXX,** portador do RG nº. XXXXXX e inscrito no CPF sob o nº. XXXXXX, doravante denominado **XX  SUBOPERADOR;**

**CONSIDERANDO** que o **SESI** tem como objetivo estratégico o desenvolvimento de iniciativas para a promoção da aplicação prática da ciência e da tecnologia;

**CONSIDERANDO** que o **SESI** já implementou o currículo de oficinas tecnológicas em mais de 500 escolas para aproximadamente 117.000 alunos dos ensinos médio e fundamental;

**CONSIDERANDO** que as competições no campo educacional são fortes estímulos para os alunos, contribuindo para o aumento do rendimento em sala de aula e para a revelação de talentos;

**CONSIDERANDO** que o **SESI/DN** firmou Acordo de Parceria Operacional com a empresa LEGO System S.A. para a realização das etapas regionais e nacional no Brasil do torneio **FIRST® LEGO® LEAGUE (FLL®) 2014/2019**;

**CONSIDERANDO** que o **XX** teve seu Plano de Trabalho selecionado nos termos do documento Regras e Procedimentos, para na condição de suboperador regional executar a etapa do**Torneio de Robótica FLL, Temporada 2016/2017  Animal Allies**, no estado de xx.

Resolvem firmar o presente **ACORDO** **DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** conforme as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  DO OBJETO**

**1.1.** O presente instrumento tem por objeto a conjunção de esforços entre os partícipes para que o **XX**, na condição de suboperador, execute a etapa regional do**Torneio de Robótica FLL, Temporada 2016/2017  Animal Allies**, no estado de xx, no mês de xx de 20xx, conforme Plano de Trabalho  Anexo I  selecionado nos termos do documento Regras e Procedimentos.

**CLÁUSULA SEGUNDA  DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES**

**2.1. COMPETE AO SESI - DEPARTAMENTO NACIONAL****OPERADOR OFICIAL**

a)            Encaminhar aos Departamentos Regionais do SESI as manifestações de outras instituições interessadas em estabelecer parceria para desenvolver o Programa FIRST LEGO League nos respectivos estados;

b)            Divulgar anualmente em âmbito nacional, os valores teto para as inscrições das equipes, conforme definido por cada suboperador regional;

c)            Coordenar a agenda do programa em âmbito nacional, divulgando nos canais oficiais do Torneio de Robótica as datas de inscrição, de capacitação de técnicos e voluntários, dos eventos locais e de torneios regionais;

d)            Coordenar as estratégias de patrocínio em âmbito nacional;

e)            Fazer a gestão do cadastro de equipes e avaliadores voluntários;

f)            Indicar 70% dos avaliadores para cada torneio regional e para o Torneio Nacional;

g)            Distribuir o número de vagas para o torneio nacional, de acordo com o cadastro de equipes inscritas para cada torneio regional e suas respectivas seletivas escolares;

h)            Disponibilizar anualmente a tradução dos materiais da temporada;

i)             Realizar a capacitação de avaliadores e técnicos de equipes, em data a ser combinada previamente com cada parceiro suboperador;

j)             Promover e executar a Etapa Nacional do Torneio de Robótica;

k)            Fazer a gestão de parcerias internacionais e organizar a participação de equipes brasileiras em torneios abertos;

l)             Manter a comunicação e o relacionamento com parceiros internacionais, encaminhando relatórios consolidados das ações desenvolvidas no território brasileiro; e

m)          Avaliar os resultados do programa FIRST LEGO League, com base nos relatórios enviados por cada suboperador e também por meio de pesquisas de opinião.

**2.2. COMPETE À INSTITUIÇÃO xx- SUBOPERADOR REGIONAL**

a)            Coordenar as parcerias em âmbito local e estadual para a realização das seletivas e torneio regional, articulando-se com as instituições que manifestarem formalmente seu interesse em realizar eventos do programa FLL;

b)            Realizar o processo de captação de parcerias locais, atentando-se para as condições dispostas pela LEGO Education no documento *Traffic Light* (Anexo III), do documento Regras e Procedimentos;

c)            Responsabilizar-se pela inscrição das equipes, em plataforma de âmbito nacional, podendo haver cobrança de taxas de inscrição para sua confirmação, conforme disposto no Plano de Trabalho;

d)            Adquirir os materiais para a realização das seletivas escolares oficiais e do torneio regional, considerando os kits da temporada Animal Allies, bem como providenciar mesas de competição, troféus, medalhas de participação e certificação de participantes;

e)            Disponibilizar infraestrutura mínima para a realização dos eventos, considerando os critérios mínimos definidos pela FIRST no Manual de Torneios  (Anexo IV), do documento Regras e Procedimentos;

f)             Produzir as peças de identidade visual do evento, em conformidade com as orientações de aplicação de marcas definidas pelo Departamento Nacional do **SESI**;

g)            Mobilizar voluntários locais para as atividades dos torneios e seletivas, organizando em parceria com o Departamento Nacional do **SESI** eventos de capacitação para técnicos e avaliadores;

h)            Organizar a secretaria do evento e responsabilizar-se pela guarda da documentação obrigatória das equipes e dos voluntários;

i)             Organizar e promover a realização de seletivas escolares, como estratégia de classificação para o torneio regional, sempre que o número de equipes inscritas exceder a 45;

j)             Utilizar os materiais de avaliação e o sistema de pontuação oficial disponibilizado pela FIRST;

k)            Enviar relatório final das atividades e os resultados dos torneios e seletivas ao Departamento Nacional do **SESI**.

**2.3. ATRIBUIÇÕES COMUNS AOS PARTÍCIPES**

a) Disponibilizar profissionais devidamente qualificados para execução dos serviços previstos no presente Acordo.

b) Responsabilizar-se por todos os direitos e ônus relativos à legislação trabalhista relacionada à atuação de seus profissionais.

c) Prover os serviços técnicos essenciais e de apoio necessários à plena execução das atividades previstas neste Acordo.

d) Cumprir os prazos acordados entre os partícipes para execução dos serviços, objeto deste Acordo.

e) Respeitar as normas vigentes no **SESI**, recomendações técnicas e legais que regerão a execução das atividades.

f) Prover os serviços técnicos essenciais e de apoio necessários à plena execução das atividades previstas neste Acordo, como, contratação de profissionais que tenham expertise no objeto; contratação de serviços de apoio, infraestrutura; e demais recursos necessários à execução das atividades previstas para cada partícipe.

**CLÁUSULA TERCEIRA  DOS RECURSOS**

**3.1.** O presente instrumento não caracteriza qualquer compromisso de repasse de recurso entre os partícipes, devendo cada um arcar com os custos necessários ao cumprimento de suas atribuições nos termos desta cooperação.

**CLÁUSULA QUARTA- DOS DIREITOS AUTORAIS**

**4.1** Todo e qualquer direito autoral ou de propriedade intelectual relativo a qualquer material, produto ou projeto desenvolvido ou criado no âmbito deste Acordo, de natureza técnica, artística ou intelectual, pertencerá ao **SESI/DN**, na forma do Acordo de Parceria Operacional firmado com a empresa LEGO System S.A.

**4.2** É da exclusiva responsabilidade do **XX** a obtenção da competente cessão de direitos de autor e conexos em favor do**SESI/DN**, caso necessário, junto às pessoas envolvidas na elaboração dos produtos ou materiais desenvolvidos no âmbito deste Instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

**5.1.** O presente Acordo tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado mediante a celebração de termos aditivos.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**6.1.** O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita ao outro com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

**6.2.** Na hipótese de denúncia mencionada no item acima ficam assegurados o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos em curso, salvo decisão contrária acordada entre os partícipes.

**6.3.** O SESI/DN poderá rescindir este Acordo no caso de descumprimento pelo suboperador de suas atribuições, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

**7.1.** As cláusulas e condições deste Acordo poderão ser alteradas em comum acordo entre os partícipes mediante celebração de termos aditivos.

**CLÁUSULA OITAVA  DA NÃO EXCLUSIVIDADE**

**8.1.** O presente instrumento não afeta a independência dos partícipes no estabelecimento de cooperação com outras empresas e/ou organizações com o mesmo objeto deste Acordo.

**CLÁUSULA NONA  DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

**9.1.** O suboperador se compromete a não divulgar os dados e informações às quais venha a ter acesso em razão deste Acordo, sem autorização expressa do SESI/DN, obrigando-se, ainda, a não permitir que nenhum de seus empregados ou terceiros sob a sua responsabilidade façam uso destas informações para fins diversos do objeto do presente Acordo. Este compromisso permanecerá em vigor por prazo indeterminado após a extinção do Acordo ora ajustado.

**CLÁUSULA DÉCIMA  DO FORO**

**10.1.**Os partícipes elegem o foro de Brasília, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução deste Acordo, que não possam ser solucionadas de forma consensual.

E assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Brasília/DF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Robson Braga de Andrade**

**Diretor do SESI/DN**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Nome**

**Cargo**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_             2)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:                                                Nome:

CPF:                                                  CPF: